

## Lei Municipal nº 428/91.

Estima a Receita e fixa a despesa do Governo Municipal de São Sebastião da Bela Vista para o exercício de 1992.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Sebastião da Bela Vista para o Exercício de 1992 estima a Receita em CR\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, rendas e outras medidas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

|                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| 1.0 - <u>RECEITAS CORRENTES</u> | 747.000.000,00 |
| 1.1 - Receita Tributária        | 27.000.000,00  |
| 1.2 - Receita Patrimonial       | 5.000.000,00   |
| 1.3 - Receita Industrial        | 7.000.000,00   |
| 1.4 - Transferências Correntes  | 696.000.000,00 |
| 1.5 - Outras Receitas Correntes | 12.000.000,00  |

|                                  |                |
|----------------------------------|----------------|
| 2.0 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u> | 153.000.000,00 |
| 2.1 - Operações de Crédito       | 10.000.000,00  |
| 2.2 - Alienação de Bens          | 3.000.000,00   |
| 2.3 - Transferências de Capital  | 140.000.000,00 |

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA 900.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexo, distribuída por Órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

#### DESPESAS POR ÓRGÃOS

|                                          |                |
|------------------------------------------|----------------|
| 0100 - Câmara Municipal                  | 50.000.000,00  |
| 0200 - Gabinete do Prefeito              | 135.000.000,00 |
| 0300 - Divisão de Finanças               | 33.500.000,00  |
| 0400 - Divisão de Educação e Cultura     | 213.000.000,00 |
| 0500 - Divisão de Saúde e Assist. Social | 145.000.000,00 |
| 0600 - Divisão de Serviços Urb. e Obras  | 260.000.000,00 |
| 0700 - Reserva de Contingência           | 73.500.000,00  |
| TOTAL .....                              | 900.000.000,00 |

#### DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| 01 - Legislativa                  | 50.000.000,00  |
| 03 - Administração e Planejamento | 158.500.000,00 |
| 08 - Educação e Cultura           | 213.000.000,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo        | 140.000.000,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento           | 102.000.000,00 |
| 15 - Assistência e Previdência    | 143.000.000,00 |
| 16 - Transporte                   | 120.000.000,00 |
| 90 - Reserva de Contingência      | 73.500.000,00  |
| TOTAL .....                       | 900.000.000,00 |

#### DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

|                                |                       |
|--------------------------------|-----------------------|
| 3.0 - Despesas Correntes       | 534.400.000,00        |
| 3.1 - Despesas de Custeio      | 504.200.000,00        |
| 3.2 - Transferências Correntes | 30.500.000,00         |
| 4.0 - Despesas de Capital      | <u>291.800.000,00</u> |

|                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| 4.1 - Investimentos             | 245.800.000,00 |
| 4.2 - Inversões Financeiras     | 39.000.000,00  |
| 4.3 - Transferências de Capital | 7.000.000,00   |
| 5.4 - Reserva de Contigência    | 73.500.000,00  |
| TOTAL                           | 900.000.000,00 |

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fiscalada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto no Item III, do art. 43 da Lei Federal 4320/64;

b) - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal 4320/64;

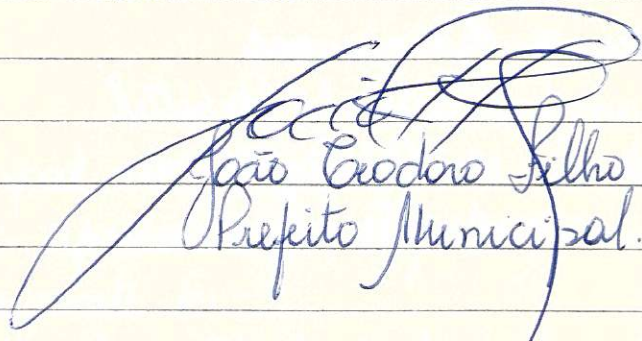
c) - Utilizar superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela

Vista, 27 de novembro de 1991.

  
João Guedes Filho  
Prefeito Municipal.